

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003133/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060785/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215192/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

M3A DE ITAGUAI LTDA, CNPJ n. 07.582.472/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADOLPHO HENRIQUE RIBEIRO PEIXOTO DA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os empregados terão como piso salarial o valor mínimo de R\$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais), a exceção de aprendizes, cuja contratação será realizada na forma da legislação específica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A M3A de Itaguaí Ltda, reajustará o salário de todos os seus empregados em 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).

Parágrafo Primeiro - A empresa terá o prazo de 30 dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a julho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

A M3A de Itaguaí Ltda efetuará o pagamento dos seus salários no 5º dia útil do mês subsequente ao mês laborado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Até o mês de novembro a M3A de Itaguaí LTDA pagará 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As 2 primeiras horas extras realizadas de segunda a sexta feira será remunerada a 50% e as demais horas a 100%. A jornada extraordinária aos sábados, domingos e feriados, terá um acréscimo de 100%.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 5:00h (cinco horas) do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base). Para cada hora de serviço prestado no horário citado, o adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O exercício do trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância assegura o recebimento de adicionais entre 10%, 20% ou 40%, conforme a classificação nos graus, mínimos, médio e máximo estabelecido pelo Ministério do Trabalho (Artigo 192 da CLT).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará adicional de periculosidade aos trabalhadores na função de Eletricista de força e controle, desde que o sistema esteja energizado, ou com risco, conforme Decreto nº 934/12-16, em horário integral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas no mês correspondente, Vale Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo I – A empresa poderá descontar R\$ 2,00 (dois) reais do valor da alimentação, não sendo considerado salário “in natura”.

Parágrafo II- No caso de o trabalhador admitido ou demitido no mês corrente, tiver mais de 15 (quinze) dias trabalhados, ele deverá receber o vale alimentação, de forma proporcional aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE / INDENIZAÇÃO TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos seus empregados pagamento em folha, sob o título “indenização de transporte” e que como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência e contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo I – A empresa fará o desconto de 4% (quatro por cento) no referido valor de indenização de transporte.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa fornecerá Plano de Saúde a seus empregados, na modalidade de coparticipação da seguinte forma:

- a) Os empregados em contrato de experiência, somente terão direito ao plano a partir do final do referido contrato.
- b) A empresa arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde para o empregado.
- c) Quando o trabalhador utilizar algum dos benefícios do plano de saúde, tais como, exames simples e consultas, a empresa poderá descontar do trabalhador até 25% (vinte e cinco por cento) do valor utilizado.
- d) A aceitação do plano de saúde será opcional para o empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, a empresa se obrigará a arcar com um auxílio funeral de 01 (um) salário do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados almoço, jantar, ceia e/ou café da manhã adequado ao valor nutricional a cada jornada diária de trabalho. Fica acordado que a ceia e/ou café da manhã será fornecido aos colaboradores antes ou após a jornada de trabalho, no local de sua prestação de serviço, sem nenhum desconto mensal e não sendo considerado tempo à disposição do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que os funcionários em jornada de trabalho no horário administrativo cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com horário de entrada às 08h00 e saída às 17h00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Com isso, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas e as demais áreas ficarão vinculadas aos seus respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Único: O sistema de compensação dos sábados não será aplicável aos empregados do setor administrativo, os quais tem uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE TURNOS

A M3A de Itaguaí Ltda, estabelecerá o regime de turnos, diurno e noturno com as seguintes escalas:

18.0- A escala será de 4 (quatro) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, nos horários de 7:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, seguida de intervalo de folga de 4 (quatro) dias.

18.1- A escala será de revezamento 3 (três) dias de trabalho, com 7 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, no rodízio de horários das 06:00h às 14:00h, das 14:00h às 22:00h e das 22:00h às 06:00h, seguida de intervalo de folga de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

18.2- A escala será de revezamento de 2 (dois) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, que no rodízio das 07:00h às 19:00h, com intervalo de 1 hora e no horário das 19:00h às 07:00h, seguida de intervalo de folga de 2 (dois) dias consecutivos.

18.3- A escala será de 4 (quatro) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, nos horários das 07:00h às 19:00h, seguida de intervalo de folga de 4 (quatro) dias.

18.4 – A escala será 1 (um) dia de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, no horário das 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, seguida de intervalo de folga de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo Único: O empregado não tem direito adquirido à inscrição nas escalas especificadas nesta cláusula, tampouco à manutenção do adicional de turno, a redução da sua carga horária de trabalho ou qualquer outra contrapartida aqui prevista, caso tenha sua escala de trabalho alterada pela EMPRESA, não se incorporando tais situações ao seu contrato de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas para todos os colaboradores sujeitos ao controle de ponto, para compensação da jornada extraordinária, devendo ser observados os seguintes critérios:

Cada hora extraordinária incluída no Banco de Horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) meses após ter sido realizada, sendo que caso seja ultrapassado este período a hora extraordinária deverá ser paga em conjunto com o próximo salário a receber.

O parâmetro de compensação de horas será entendido como 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Serão consideradas horas extraordinárias para fins de compensação, as horas de trabalho que ultrapassem as jornadas diárias estabelecidas neste Acordo.

Tendo em vista as particularidades do empregador, em caso de saldo negativo de Banco de Horas, o empregado poderá ser convocado para o trabalho em dia de repouso, inclusive em feriados, para a compensação do saldo negativo do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A EMPRESA poderá estabelecer, quando o processo de trabalho/produção assim o permitir, horário de trabalho de modo a compensar os dias não trabalhados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas deverá anteceder dois dias do sábado, domingo, feriados e dias de repouso ou folga. A comunicação e o pagamento de férias deverão ser feitos conforme CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença gestante de 120 (cento e vinte) dias.

Fica garantida estabilidade em conformidade com a legislação vigente.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE DE FILHO ADOTIVO

A empresa concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

a) Criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias.

b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias.

c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A licença de filho adotivo prevista nesta cláusula só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião(ã).

Parágrafo Segundo: Se os(as) adotantes forem ambos(as) empregados(as) da EMPRESA, apenas um de tais empregados(as) poderá se beneficiar da licença de filho adotivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa garantirá aos empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos a contar do dia do nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO

A empresa concederá licença casamento de 3 (três) dias úteis e consecutivos a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

A empresa promoverá a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relações às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamentos de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa, ficando os mesmos comprometidos a usá-los e conservá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE EPI

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar às penalidades da lei, inclusive na demissão por justa causa.

Na hipótese de extravio ou dano do EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a M3A de Itaguaí LTDA, em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado a M3A de Itaguaí LTDA, o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá uniforme, no limite de 02 (dois) por ano, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Fica instituído que atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados deverão seguir todas as orientações legais para sua validação, sendo facultado a empresa a aprovação do Médico do Trabalho para sua aceitação.

Parágrafo Primeiro: Os atestados deverão ser entregues, por meio físico ou digital, pelos próprios colaboradores ao serviço de medicina do trabalho da EMPRESA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do atestado médico ou odontológico, sendo facultado à EMPRESA requerer a aprovação do Médico do Trabalho para sua aceitação.

Parágrafo Segundo: Caso o colaborador, em caráter excepcional, estiver impossibilitado em comparecer ao serviço de medicina do trabalho, poderá encaminhar o atestado através de um representante designado, ou digitalizado por e-mail.

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE AO SINDICATO

A M3A de Itaguaí Ltda. se compromete a repassar ao sindicato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as mensalidades efetivamente descontadas dos salários dos empregados associados.

Na hipótese de o empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A M3A de Itaguaí Ltda., enviará ao Sindimina-RJ, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa, com o valor total do repasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Itaguaí para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Estando assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a revalidar as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qualquer tempo, caso haja alteração na política econômica que venha a gerar forte impacto nos índices oficiais que medem a inflação, conforme prevê o inciso VI do Art. 613 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

ADOLPHO HENRIQUE RIBEIRO PEIXOTO DA FONSECA
DIRETOR
M3A DE ITAGUAÍ LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

